

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DE HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA. – 0005106-
04.2017.8.16.0170 – 2ª VARA CÍVEL DE TOLEDO-PR – 2ª CONVOCAÇÃO –
28 DE FEVEREIRO DE 2018

No dia 28 (vinte e oito) do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 13h30, com segunda chamada às 13h45, reuniram-se em Assembleia Geral de Credores ("AGC"), realizada no Salão do Tribunal do Júri, localizado no Fórum Estadual da Comarca de Toledo, Rua Almirante Barroso, n. 3202, Centro, Toledo-PR, os credores da sociedade empresária HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA. ("Herbioeste" ou "Recuperanda"), em recuperação judicial autuada sob o nº 0005106-04.2017.8.16.0170, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Toledo-PR, para deliberarem, no termos do art. 35, inc. I, da Lei 11.101/2005 ("LRF"), sobre: (i) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial ("PRJ") apresentado pela Recuperanda; (ii) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e (iii) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, conforme convocação realizada por edital veiculado no DJe/TJPR no dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2017 (dois mil e dezessete), Edição nº 2159 (dois mil cento e cinquenta e nove), nos termos do art. 36 da LRF.

Assumiu a presidência da AGC, nos termos do art. 37 da LRF, o Dr. Cleverson Marcel Colombo, pessoa física responsável pela condução do processo de recuperação judicial (art. 21, parágrafo único, LRF), em nome da Administradora Judicial ("AJ"), Valor Consultores Associados Ltda. ("Valor"), declarando aberta a AGC em 2ª convocação, cujos credores presentes assinaram a lista de presença e participação dos credores devidamente habilitados nos termos do art. 37, § 4º da LRF, que segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Ato contínuo a AJ passou a fazer verificação do quórum de credores presentes em condição de serem computados no quórum de instalação e de deliberação: **Classe I** (trabalhista) de um total de R\$ 109.960,72 (cento e nove mil, novecentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), correspondentes a 12 (doze) credores, encontram-se presentes créditos de R\$ 66.235,06 (sessenta e seis mil duzentos e trinta e cinco reais e seis centavos), que corresponde a 10 (dez) credores, ou 60,24% dos créditos; **Classe II** (garantia real) de um total de R\$ 19.726.586,15 (dezenove milhões, setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), que corresponde a 04 (quatro) credores, encontram-se todos presentes, ou 100% dos créditos; **Classe III** (quirografário) de um total de R\$ 97.284.587,81 (noventa e sete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais), que

corresponde a 205 (duzentos e cinco) credores, encontram-se presentes créditos de R\$ 79.394.596,82 (setenta e nove milhões, trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), que corresponde a 63 (sessenta e três) credores, ou 81,61% dos créditos; **Classe IV** (ME e EPP) de um total de R\$ 883.622,84 (oitocentos e oitenta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), que corresponde a 08 (oito) credores, encontra-se presente, um credor, mas não em condição de votar, por força do art. 43 da LRF.

Com observância ao disposto no art. 37, § 2º da LRF, foi declarada pela AJ oficialmente instalada a AGC. Foi esclarecido pela AJ que a ordem do dia será: (i) explanação sobre o PRJ apresentado pela Recuperanda; (ii) discussão e deliberação sobre o PRJ da Recuperanda e eventuais alterações propostas pelos credores e/ou pela Recuperanda; (iii) votação para aprovação ou rejeição do PRJ; e (iv) eventual constituição de Comitê de Credores, caso haja interesse. Na sequência, a AJ realizou explicação aos credores sobre o funcionamento da assembleia geral de credores e dinâmica de votação, ao final da explicação abriu espaço para perguntas pelos credores, sendo que não houve manifestação.

A AJ convidou qualquer dos credores ou procuradores devidamente constituídos presentes para secretariar a AGC. Como não houve aceitantes do convite, a AJ indicou como Secretário o Dr. Samuel Fernando Hübler dos Santos, OAB/PR 69.666, que foi aceito pela AGC.

A AJ abriu aos credores manifestação para constituição de Comitê de Credores, sendo que não houve manifestação de interesse, motivo pelo qual não houve a constituição do órgão, restando prejudicada sua instalação.

Dando continuidade aos trabalhos, a AJ apresentou os membros da mesa, composta pelos advogados da Recuperanda, Dr. Ricardo dos Santos Abreu, OAB/PR nº 17.142, Dra. Caroline do Carmo Ferraz da Costa Franco, OAB/PR nº 32.480 e pelo consultor ligado à assessoria jurídica Sr. Fabio Andre Meneghini, CRC nº 071847/O-0 T-SC, pelo Secretário e pela própria Administradora Judicial.

Na sequência, a Administradora Judicial deu a palavra à Recuperanda, representada pelo consultor ligado à assessoria jurídica Sr. Fabio Andre Meneghini, o qual explicou que (i) a intenção da Recuperanda é de suspender os trabalhos da AGC pelo prazo de 60 dias, pois o plano tal qual está no processo não atende àquilo que os credores estão buscando em termos de forma de recebimento; (ii) a Recuperanda pretende alterar o plano de recuperação judicial e apresentar modificativo nos autos de recuperação judicial; (iii) que hoje o modificativo não está 100% finalizado, razão pela qual propõe que não seja apresentado nesta data. A Recuperanda comprometeu-se

Es

Thelma Dotti

2.1.2

a apresentar aditivo ao plano de recuperação judicial nos autos, até o dia 02 de abril de 2018, sob pena de não poder apresentar novo modificativo em caso de descumprimento do prazo. Dessa forma, propôs a retomada dos trabalhos da assembleia geral de credores no dia 02 de maio de 2018. A Recuperanda solicitou aos credores produtores rurais que, em caso de aprovação da proposta de suspensão, permaneçam após a suspensão dos trabalhos para debaterem sobre o plano de recuperação judicial.

O Dr. Daniel Pugliesi, procurador da DuPont do Brasil, pediu a palavra e indagou à Recuperanda sobre a condição do plano de que se eventualmente algum crédito for excluído da recuperação, os recursos que deverão ser pagos àquele crédito serão retirados do pagamento dos credores sujeitos à recuperação. Indagou se a alteração dessa condição estará contemplada no modificativo a ser apresentado. O consultor Sr. Fábio, respondeu ao credor que essa é uma previsão que será retirada do plano, de forma que não haverá a divisão de caixa. O advogado Dr. Ricardo Abreu explicou que as informações de como o plano será pago constarão do aditivo a ser apresentado até o dia 02 de abril de 2018, e que a Recuperanda tem ciência das demandas dos credores, tanto multinacionais como produtores rurais, e que o aditivo está sendo construído no sentido de recuperar a empresa e atender às demandas dos credores.

Encerradas a exposição e as manifestações, a Administradora Judicial colocou em votação a suspensão da AGC, para retomada dos trabalhos no dia 02 de maio de 2018, às 13:30, neste mesmo local, comprometendo-se a Recuperanda a apresentar, no processo, modificativo ao plano de recuperação judicial, até o dia 02 de abril de 2018, questionando diretamente aos credores presentes, sobre a aprovação ou não da proposta de suspensão da Assembleia. Do valor de crédito total de R\$ 99.187.418,03 (noventa e nove milhões, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e três centavos), os credores titulares de R\$ 89.429.338,00 (oitenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e oito reais), votaram favoravelmente à suspensão da AGC, o que representa 90,16% do total de créditos presentes e em condições de votar. Nesse sentido, a proposta de suspensão da AGC restou aprovada nos termos do art. 42 da Lei 11.101/2005.

Considerações finais e ressalvas: (i) Os credores Eidy Aibara Toko, Melissa Akemi Aibara Toko e H Locadora Ltda., habilitaram-se para participar da assembleia geral de credores nos termos do art. 37, § 4º da LRF, porém não tiveram seus votos computados e não foram considerados para fins de verificação do quórum de instalação e de deliberação, em razão da hipótese do art. 43 da LRF; (ii) O credor Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. apresentou ressalvas que seguem anexas à presente ata; (iii) O credor China Construction, (nova denominação do Banco Industrial e Comercial S/A,

requereu que constasse em ata que "dentre os fundamentos da objeção que apresentou, menciona a ilegalidade do pedido da recuperanda de suspensão de ações (subitem 8.2 da página 44 do PRJ – mov. 756.2), inclusive em face de coobrigados: avalistas, garantidores, fiadores e devedores solidários, ilegalidade em relação a estes diante do contido no § 1º do Art. 49 da Lei 11.101/2005, e em relação à recuperanda, no caso do China Construction, em razão do consta no § 4º do Art. 49 da Lei 11.101/2005 (contrato de câmbio), pedido que certamente será afastado pelo douto Juízo da recuperação"; (iv) Pelo Banco do Brasil, que pediu que constasse "Em caso de proposta de adiamento/suspensão da AGC: O representante do Banco deverá votar a favor da suspensão por até 60(sessenta dias), sob a condição de apresentar o modificativo do plano de recuperação judicial até o dia 02/04/2018. Caso o modificativo não seja apresentado até o dia determinado, por se tratar de prazo fatal, a penalidade será de não poder apresentar qualquer modificativo após esta data, ocasião em que o atual plano de recuperação judicial será obrigatoriamente colocado em votação."; (v) Pelo credor Arysta Lifescience do Brasil S/A, o Dr. Roginer Augusto Marin, OAB/PR 46.150, solicitou que constasse em ata que esteve presente neste ato. A AJ explicou que o credor não foi considerado no quórum de instalação e de deliberação porque não apresentou adequadamente os instrumentos de representação na forma do art. 37, § 4º da LRF, visto que apresentou somente substabelecimento e documentos constitutivos, mas desacompanhados de procuração.

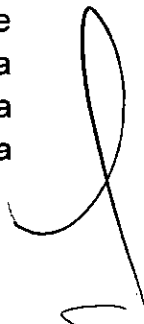
A Administradora Judicial advertiu os credores que, para a próxima data designada, os credores hoje presentes estarão dispensados da apresentação de novas procurações ou instrumentos de representação, bem como que o quórum, por estar fechado não será alterado para admitir o ingresso de mais nenhum outro credor que não aqueles que assinaram a lista de presença desta 2ª Convocação. O credor hoje presente que desejar alterar o procurador constituído para representa-lo na continuidade da assembleia deverá encaminhar o instrumento de representação diretamente à Administradora Judicial, no endereço eletrônico contato@valorconsultores.com.br, no prazo de até 24h antes da retomada dos trabalhos. Também advertiu que a ausência do credor implicará em abstenção de voto, ressaltando, ademais, que todos saem intimados e cientes da data aprovada para a continuação da presente Assembleia. Depois de tudo, a Administradora Judicial promoveu a leitura desta ata, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito para deliberação judicial. Assim, a AJ declarou a suspensão dos trabalhos desta AGC às 15h16min.

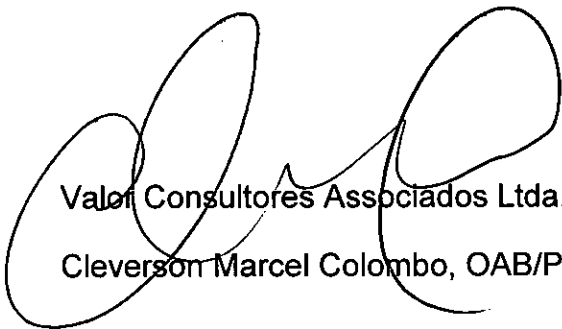
Administradora Judicial:



4

Thelike Denti

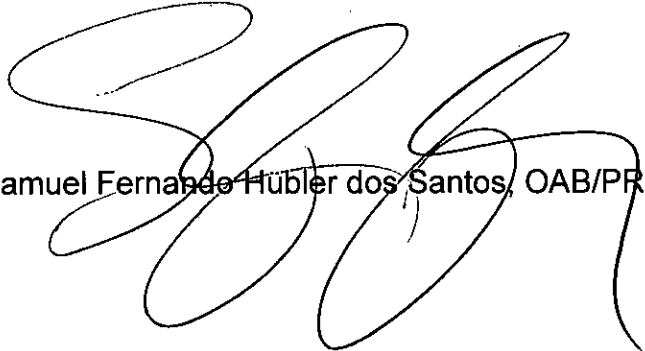




Valor Consultores Associados Ltda.

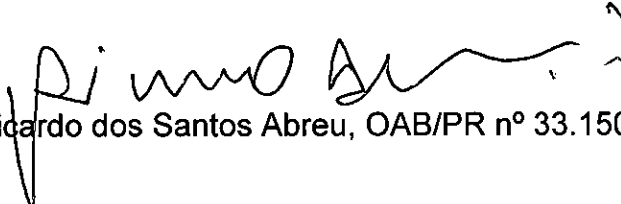
Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR 27.401

Secretário:



Samuel Fernando Hubler dos Santos, OAB/PR 69.666

Advogados da Recuperanda:



Ricardo dos Santos Abreu, OAB/PR nº 33.150

Credores – Classe I (trabalhista)

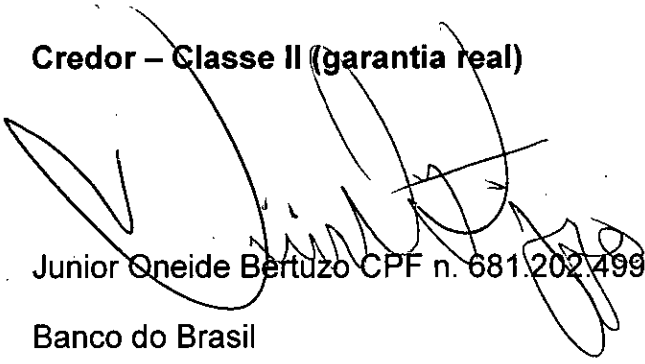


EDUARDO ZIMMERMANN OAB/PR 52.103

Antonio Bressan CPF n. 663.041.809-34

Carlos Alberto Bet CPF n. 717.965.689-53

Credor – Classe II (garantia real)



Junior Oneide Bertuza CPF n. 681.202.499-68

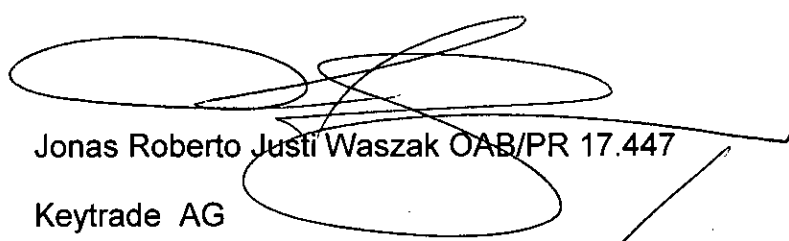
Banco do Brasil

Thalita Storti

Thalita Paula Ramos Storti OAB/PR 85.660

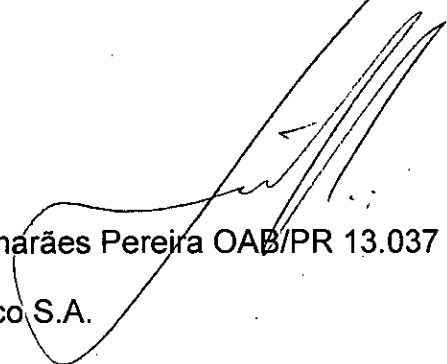
Coop. De Crédito e Investimento - Sicredi

Credores – Classe III (quirografários)



Jonas Roberto Justi Waszak OAB/PR 17.447

Keytrade AG



José Ivan Guimarães Pereira OAB/PR 13.037

Banco Bradesco S.A.

Credores – Classe IV (ME e EPP)

[Nenhum credor habilitado em condições de votar]